



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

Prefeito Alvaro Porto de Barros Filho

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO n° 116/2022

Quipapá-PE, 10 de novembro de 2022.

**À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ
CASA ESALTINO CAVALCANTI.**

Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, s/n, Centro, Quipapá - PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, perante Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, requerer Regime de Urgência Urgentíssima na apreciação do Projeto de Lei em anexo, que abre crédito suplementar no orçamento do Poder Executivo e Legislativo do Exercício 2022, enviado a esta Casa.

Tal pedido se faz necessário em razão da relevância da matéria orçamentária, posto que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo necessitam da adequação das dotações no Orçamento vigente.

Com isso, requer que Vossa Excelência convoque Reunião Extraordinária para a apreciação do Projeto de Lei, tido em Regime de Urgência.

Certos de que seremos atendidos, renovo meus votos de estima.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

Prefeito Alvaro Porto de Barros Filho

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI n° 37/2022

Quipapá, 10 de novembro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que abre crédito suplementar no orçamento do Poder Executivo e Legislativo do Exercício 2022.

As suplementações contemplarão as áreas em que haverá a relocação das dotações orçamentárias da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Instituto de Previdência e Câmara de Vereadores, destinados **as despesas de custeio com Folhas de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos e Inativos, INSS, QUIPAPAPREV, CELPE, COMESA, medicamentos, material hospitalar, material de limpeza, material de expediente, combustível, entre outros**, para atendimento das necessidade públicas.

Cumpré ainda salientar que, o aumento das despesas **tem a ver com o aumento destinado aos professores e suas consequências, assim como, as despesas advindas com as fortes chuvas que o Município enfrentou durante o inverno e após, causada pelo efeito "La Niña", fenômenos da natureza.**

Por fim, convém ressaltar que os créditos ora requeridos são Suplementares, que destinam-se, apenas, ao reforço das dotação orçamentária já existentes no Orçamento aprovado pela Lei Municipal n° 1.276/2021. Ou seja, as dotações serão apenas realocadas e/ou reforçadas, para aplicação dos recursos recebidos.

Diante disso, sabedor da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, inclusive para este próprio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE
BARROS FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO
PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO

Prefeito

16/11/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

Prefeito Alvaro Porto de Barros Filho

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.276/2021, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares em mais 20% (vinte por cento) do fixado no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.276/2021, para a despesa fixadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de reforço de dotação orçamentária, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e disposições da LDO para 2022.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, bem como, do excesso de arrecadação apurado no exercício 2022, conforme Lei Municipal nº 1.276/2021.

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quipapá, 10 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO